LEI Nº 1.477, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.987.

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

E, tendo em vista a decorrência de prazo, estipulado pelo/ artigo 26, parágrafo 3º, da Lei Orgânica dos Municípios / sanciona em redação final, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas/ de terrenos urbanos à pessoas carentes para / construção de casa própria.

Parágrafo único-Considera-se pessoas carentes para efeitos desta lei, sómente aquelas que não possuem imóveis de qualquer espécie, que o rendimento familiar é muito baixo e que residem neste Município no perímetro urbano.

Artigo 2º- Os requisitos integrantes da definição de pessoas carentes previstos no parágrafo único do artigo 1º serão comprovados através de atestado fornecidos pela autoridade policial deste Município que a juízo da comissão a ser constituida, será complementado por deligências por ela determinadas.

Artigo 3º- O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as condições às quais submeterão aqueles que tiverem aprovados seus pedidos.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de novembro/ de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 1.477/87.

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar/ de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário